



ESTATUTO DA FASIG
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

ESTATUTO DA FASIG

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES E SEUS FINS	003
CAPÍTULO I	003
DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO	003
CAPÍTULO II	003
DOS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	003
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	004
SEÇÃO I	005
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN	005
SEÇÃO II	006
DA REITORIA	006
SEÇÃO III	008
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	008
SEÇÃO IV	008
DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA	008
SEÇÃO V	008
DIREÇÃO DO CAMPUS	008
SEÇÃO VI	009
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	009
SEÇÃO VII	009
DIREÇÃO ACADÊMICA E REGULATÓRIA	009
SEÇÃO VIII	009
DA COORDENAÇÃO GERAL	009
SEÇÃO IX	009
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	010
SEÇÃO X	010
DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	010
SEÇÃO XI	010
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	010
SEÇÃO XII	011
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	011
SEÇÃO XIII	011
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO	011
SEÇÃO XIV	012
DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	012
SEÇÃO XV	012
DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS	012
SEÇÃO XVI	012
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	012

SEÇÃO XVIII	013
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	013
TÍTULO III - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	013
CAPÍTULO I	013
DO ENSINO	013
SEÇÃO I	014
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	014
SEÇÃO II	014
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	014
CAPÍTULO II	015
DA EXTENSÃO	015
CAPÍTULO III	015
DA PESQUISA	015
CAPÍTULO IV	016
DO ENSINO A DISTÂNCIA	016
SEÇÃO I	016
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	016
SEÇÃO II	016
DO COLEGIADO DE CURSO DA MODALIDADE A DISTÂNCIA	016
CAPÍTULO V	016
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	016
SEÇÃO I	017
DO PROJETO INTERDISCIPLINAR E PROJETO INTEGRADOR	017
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	017
CAPÍTULO I	017
DO CORPO DOCENTE	017
CAPÍTULO II	018
DO CORPO DISCENTE	018
SEÇÃO I	018
DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	018
CAPÍTULO III	018
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	018
CAPÍTULO IV	019
DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	019
SEÇÃO I	019
OUVIDORIA	019
CAPÍTULO V	019
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	019
SEÇÃO I	019
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	019
TÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	020
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	021

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria nº 319 de 04.04.2018 – D.O.U. 06/04/2018, adiante nominada **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, é uma instituição de ensino superior enquadrada na categoria administrativa privada e particular, mantida pelo IGESP Educação e Saúde Ltda, doravante denominada Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 25.046.750/0001-25.

§1º A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** não goza de personalidade jurídica própria, respondendo o IGESP Educação e Saúde Ltda por todos os seus atos.

§2º A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** tem limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e, em conformidade com a legislação vigente, poderá criar Campus fora da sede, na mesma unidade federativa.

Art. 2. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** é regida:

- I. Pela legislação educacional;
- II. Pelo presente Estatuto;
- III. Pelo Regimento e atos normativos próprios;
- IV. Pelo Contrato Social do IGESP Educação e Saúde Ltda.

Art. 3º - A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** rege-se pela legislação federal vigente, por este estatuto e pelo regimento.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, tem como finalidade oferecer educação superior, de excelência acadêmica e com responsabilidade social, propiciando a formação de profissionais com alto nível de capacitação e aptos a responder aos desafios na prática da profissão.

Art. 5. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** tem como objetivos:

- I. Formar diplomados, gerais e especialistas, mediante o oferecimento de cursos de Graduação, Tecnológicos e de Pós-Graduação conferindo graus de bacharelado, licenciaturas e tecnólogos que propiciem ao aluno condições sólidas para o aperfeiçoamento no exercício da profissão, da investigação científica e da administração em todos os setores;
- II. Promover a transição das necessidades do mercado de trabalho, em escola voltada para a formação de profissionais, aptos em atuar com equipes multidisciplinares, de forma competente e de acordo com os princípios éticos;

- III. Integrar-se à comunidade local contribuindo para o seu desenvolvimento e, principalmente, melhoria da qualidade de vida;
- IV. Estimular a criação artística e cultural, o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo e da visão holística, próprios de uma instituição voltada para a formação de Profissionais de nível superior;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- VII. Incentivar e promover a extensão, integrando a comunidade e propagando os benefícios resultantes das pesquisas geradas pela Instituição;
- VIII. Ofertar cursos livres de caráter extensionistas visando melhoria do nível de conhecimento da comunidade interna e externa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6. A estrutura organizacional da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior;
- II. Órgãos da Administração Básica;
- III. Órgãos Suplementares.

Art. 7. São Órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Universitário (**CONSUN**);
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV. Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 8. São Órgãos da Administração Básica:

- I. Conselho Universitário (**CONSUN**);
- II. Pró-Reitoria Acadêmica;
- III. Direção de Campus;
- IV. Coordenação de Cursos;
- V. Colegiado de Cursos;
- VI. Núcleos Docentes Estruturantes;
- VII. Coordenação de Extensão;
- VIII. Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica;
- IX. Coordenação de Assuntos Regulatórios;
- X. Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação;
- XI. Coordenação de Projeto Integrador.

Art. 9. São Órgãos Suplementares os de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

- I. Biblioteca;
- II. Ouvidoria;
- III. Secretaria Acadêmica.

Art. 10. São Órgãos Fiscalizadores:

I. Ouvidoria.

Art. 11. São Órgãos Consultivos:

I. Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 12. O Conselho Universitário – **CONSUN**, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, é constituído:

I. Pelo presidente, representado pelo Reitor da Faculdade, indicado pela Mantenedora;

II. Pelo Pró-Reitor Acadêmico, indicado pela Mantenedora;

III. Pelo Pró-Reitor Administrativo, indicado pela Mantenedora;

IV. Pelo Diretor de Campus, indicado pelo Reitor;

V. Por um (uma) Coordenador (a) do(s) curso(s) de Graduação escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VI. Por um (uma) Coordenador (a) do(s) curso(s) de Pós-Graduação escolhido entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VII. Pelo representante docente de Graduação ou Pós-Graduação, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VIII. Pelo representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

IX. Por um representante discente, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

X. Por um representante da comunidade, indicado pela entidade mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos;

XI. Pelo Secretário Acadêmico.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do **CONSUN** serão presididas respectivamente pelo Pró-Reitor Acadêmico ou Pró-Reitor Administrativo;

§2º A perda do vínculo com a **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** implicará, automaticamente, a perda do respectivo cargo ocupado;

§3º O membro referido no inciso IX perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula, concluir o curso ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão, se esta ocorrer simultaneamente à data do evento.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

II. Resolver as questões de ordem;

III. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

IV. Nas reuniões do **CONSUN**, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. Compete ao **CONSUN**:

- I. Aprovar a política e as diretrizes gerais da Faculdade;
- II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- III. Elaborar e aprovar os próprios regulamentos, regimentos e estatutos;
- IV. Aprovar alterações e emendas ao Estatuto e Regimento, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste e a legislação em vigor;
- V. Criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e complementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;
- VI. Deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos, pelo Estatuto e Regimento da Faculdade;
- VII. Deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento, após manifestação das instâncias pertinentes;
- VIII. Aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;
- IX. Apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;
- X. Deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;
- XI. Interpretar o Estatuto e Regimento da Faculdade, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;
- XII. Reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;
- XIII. Aprovar política de concessão de bolsas de estudo;
- XIV. Aprovar convênios com instituições públicas ou privadas que modifiquem o orçamento aprovado.

§ 1º Os atos do **CONSUN** que impliquem em despesas não previstas no orçamento da FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP se submetem a aprovação da mantenedora.

§ 2º As reuniões ordinárias serão trimestrais e constarão do calendário acadêmico aprovado pelo **CONSUN**;

§ 3º O **CONSUN** poderá se reunir de forma extraordinária toda vez que for preciso.

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, é o órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**.

Art. 16. A Reitoria é constituída por um Reitor, que a preside, nomeado pelo presidente da mantenedora, para um mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Reitor, ele será substituído por um dos demais Pró-Reitores por ele designado.

Art. 17. Compete ao Reitor:

- I. Adotar medidas em caráter de urgência, ad referendum dos colegiados competentes;
- II. Apresentar ao **CONSUN** propostas de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Aprovar as políticas de aperfeiçoamento e planos de formação continuada dos professores e do pessoal técnico-administrativo propostas pelos Pró-Reitores;
- IV. Aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- V. Aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo;
- VI. Aprovar proposta de Avaliação Institucional, encaminhada pela Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Assinar os documentos oficiais e firmar convênios e outros documentos similares no âmbito de sua competência;
- VIII. Autorizar a participação de professores e do pessoal técnico-administrativo em promoções e eventos de interesse da Faculdade;
- IX. Conferir grau, pessoalmente ou por delegação, em solenidade pública ou em gabinete, a pedido do interessado;
- X. Convocar e presidir o **CONSUN**, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, e promulgar suas deliberações;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- XII. Designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XIII. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XIV. Dirigir, administrar e superintender a **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e do Regimento;
- XV. Elaborar, juntamente com os Pró-Reitores a proposta orçamentária anual, encaminhando-a à Mantenedora;
- XVI. Elaborar, juntamente com os Pró-Reitores o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, encaminhando-o ao **CONSUN** e à Mantenedora;
- XVII. Exercer as demais atribuições previstas no Regimento;
- XVIII. Exercer o poder disciplinar nos termos do Regimento;
- XIX. Expedir portarias, instruções normativas e de serviços;
- XX. Nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Assuntos Regulatórios e os que mais se aplicar, os Coordenadores dos Órgãos Suplementares e os outros que se fizerem necessários, de acordo com as normas regimentais;
- XXI. Promover e coordenar a efetivação dos fins e objetivos da Faculdade;
- XXII. Promover e coordenar a elaboração e a execução do planejamento da Faculdade;
- XXIII. Representar a **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XXIV. Resolver os casos omissos do Regimento, ad referendum do órgão competente;
- XXV. Superintender o equilíbrio econômico-financeiro da Faculdade e fiscalizar a aplicação de verbas;

XXVI. Zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, pesquisa e extensão e do Regimento;

XXVII. Zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade.

XXVIII. Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual a **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, informará aos interessados, antes de cada período letivo, o regime disciplinar, a organização curricular, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, as coordenações, os requisitos, a qualificação dos professores, os critérios de avaliação, além dos recursos e serviços disponibilizados pela IES, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;

XXIX. Publicar o Manual do Coordenador de Curso;

XXX. Publicar o Regimento disciplinar do corpo docente.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida por um Pró-Reitor, nomeado “ad nutum” pelo presidente da mantenedora, ouvido o Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 20. A estrutura, organização e funcionamento da Pró-Reitoria Acadêmica serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

Art. 22. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida por um Pró-Reitor Administrativo, nomeado “ad nutum” pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23. A estrutura, organização e funcionamento da Pró-Reitoria Administrativa serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO V

DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 24. O Diretor de Campus é responsável pela implementação de políticas, coordenação, administração do campus e supervisão das atividades de Ensino, nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25. A estrutura, organização e funcionamento da Direção de Campus será definida pelo Regimento.

SEÇÃO VI

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26. A Direção Administrativa e financeira é o órgão responsável pela implementação de políticas administrativas, financeiras e supervisão das atividades administrativas e é exercida por um Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Administrativo, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 27. A estrutura, organização e funcionamento da Direção Administrativa e financeira será definida pelo Regimento.

SEÇÃO VII

DIREÇÃO ACADÊMICA E REGULATÓRIA

Art. 28. A Direção Acadêmica e Regulatória é exercida por um Diretor Acadêmico e Regulatório, nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, sendo o órgão responsável por:

I. Atividades de Regulação, implementação de políticas regulatórias, coordenação, administração e supervisão de assuntos regulatórios;

II. Atividades de Ensino, implementação de políticas educacionais, pedagógicas e acadêmicas, voltadas ao ensino, pesquisa e extensão de forma indissociada, emitindo notas técnicas e manuais de coordenação quando necessário, tanto para o ensino presencial quanto a distância.

Art. 29. A estrutura, organização e funcionamento da Direção Administrativa e financeira será definida pelo Regimento.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 30. A Coordenação Geral é exercida por um Coordenador Geral nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. O Coordenador Geral pode acumular a coordenadoria com outras coordenadorias de cursos;

§ 2º. No impedimento temporário do Coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor Acadêmico e Regulatório;

§ 3º. Cabe ao coordenador geral zelar pelas demais coordenadorias de ordem acadêmica, regulatória, de pesquisa, extensão e pós-graduação, presencial e a distância entre outras.

Art. 31. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação Geral será definida pelo Regimento.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 32. A Coordenação dos Cursos de Graduação é exercida pelo Coordenador de Curso de Graduação, sendo este um professor nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador de Curso pode acumular a coordenação de mais de um curso;

§ 2º. No impedimento temporário do Coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor Acadêmico e Regulatório;

§ 3º. Cabe ao Coordenador de Curso cumprir com as obrigações descritas no manual de Coordenação.

Art. 33. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação de Cursos de Graduação será definida pelo Regimento.

SEÇÃO X DOS COLEGIADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 34. Cada Curso de Graduação possui um Colegiado, com a finalidade de auxiliar os Coordenadores no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O Colegiado dos Cursos de Graduação é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso e constituído por:

I. Coordenador do Curso, na presidência;

II. 5 docentes, como Titulares do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;

III. 5 docentes, como Suplentes do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;

IV. De no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão máximo representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. O Colegiado de Curso dispõe de um regulamento próprio aprovado pelo **CONSUN**;

§ 3º. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos;

Art. 35. A organização e funcionamento da Coordenação de Cursos será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 36. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar e atualizar o mesmo nas modalidades presencial e a distância.

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da **FASIG - Faculdade de**

Ciências da Saúde IGESP é constituído de acordo com as exigências do Ministério da Educação:

I. O Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. 4 professores do corpo docente do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo parcial ou integral, parte deles com participação na implantação e Consolidação do Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 38. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º O Coordenador de Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo no magistério;

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante se reunirá bimestralmente;

§ 3º - Poderá se reunir de forma extraordinária toda vez que for preciso.

SEÇÃO XII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação é exercida pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação, sendo este um professor nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador de Curso de Pós-Graduação pode acumular a coordenação de mais de um curso;

§ 2º. No impedimento temporário do coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor Acadêmico e Regulatório;

§ 3º. Cabe ao coordenador de pós-graduação cumprir com as obrigações descritas no manual de coordenação.

Art. 40. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação dos Cursos de Graduação será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XIII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 41. A Coordenação dos Cursos de Extensão é exercida pelo Coordenador de Curso de Extensão, sendo este um professor nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, “ad nutum”, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador de Curso de Extensão pode acumular a coordenação de mais de um curso;

§ 2º. No impedimento temporário do coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor Acadêmico e Regulatório;

§ 3º. Cabe ao coordenador dos cursos de extensão cumprir com as obrigações descritas no manual de coordenação.

Art. 42. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação dos Cursos de Extensão será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XIV

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 43. O Núcleo de Ensino a Distância constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de implementação e acompanhamento das Diretrizes da Educação a Distância, observada a legislação vigente e os Referenciais de Qualidade EAD e terá Regulamento próprio.

Art. 44. A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância é exercida pelo Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância, nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, "ad nutum", pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância pode acumular a coordenação de outros órgãos;

§ 2º. No impedimento temporário do coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor de Acadêmico;

§ 3º. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XV

DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Art. 45. A Coordenação de Assuntos Regulatórios é exercida pelo Coordenador de Assuntos Regulatórios, nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, "ad nutum", pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador de Assuntos Regulatórios pode acumular a coordenação de outros órgãos;

§ 2º. No impedimento temporário do coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor de Acadêmico;

§ 3º. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação de Assuntos Regulatórios será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XVI

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 46. A Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica é exercida pelo Coordenador de Iniciação Científica, sendo este nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, "ad nutum", pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Um Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica pode acumular a coordenadoria de outros órgãos ou cursos;

§ 2º. No impedimento temporário do coordenador, assume, pró-tempore, um professor indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico e o Diretor Acadêmico e Regulatório;

§ 3º. A estrutura, organização e funcionamento da Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica será definida pelo Regimento.

SEÇÃO XVII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 48. Os Órgãos Suplementares da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** se destinam a atingir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa, social e de assistência e terão suas atribuições definidas pelo Regimento.

Art. 49. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, mantém os seguintes órgãos suplementares:

- I. Biblioteca;
- II. Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Outros órgãos suplementares podem ser criados, extintos ou modificados, por iniciativa do Reitor e aprovação do **CONSUN**;

§ 2º. Os órgãos suplementares têm gerência própria, vinculação definida e obedecem a regulamentos aprovados pelo **CONSUN**;

§ 3º. Cabe ao Reitor designar os gestores dos órgãos suplementares.

TÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 50. O Ensino, Pesquisa e a Extensão obedecem ao princípio da indissociabilidade e constituem as dimensões de ação da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**.

Art. 51. Na criação e na manutenção de Cursos Superiores observam-se os seguintes critérios:

- I. compatibilidade dos objetivos do Curso com as prioridades e metas da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**;
- II. Adequação às diretrizes emanadas do Ministério de Educação;
- III. Atendimento das necessidades e expectativas da comunidade;
- IV. Exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;
- V. Utilização preferencial dos recursos materiais e humanos existentes na **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**;
- VI. Consonância com o PDI, PPI e PPCs.

Art. 52. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas presenciais e a distância, observada a legislação pertinente:

I. Cursos de Graduação em todos os níveis, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou portador de diploma de curso superior, mediante disponibilidade de vaga;

II. Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu, compreendendo programas de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;

III. Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Art. 53. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** pode, com aprovação do **CONSUN**, oferecer programas de qualificação, em nível de Extensão, com duração e modalidades de ensino diversificadas, inclusive estabelecendo parcerias com outras instituições públicas ou privadas, de ensino ou de outro ramo de atividade.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 54. Os Cursos de Graduação são destinados à preparação de profissionais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 55. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, com as respectivas matrizes curriculares são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 56. Os currículos plenos integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação incluem disciplinas e atividades específicas, organizadas em regime de semestres, tendo como objetivos assegurar a capacitação profissional e propiciar elementos alternativos que visam à formação integral do aluno.

Art. 57. A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 58. O prazo estabelecido para a integralização curricular está previsto no projeto pedagógico dos cursos.

Parágrafo único. Em situações especiais o **CONSUN**, mediante requerimento do interessado, pode prolongar este prazo.

Art. 59. Compete ao **CONSUN** aprovar alterações nas matrizes curriculares dos Cursos reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério de Educação.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** oferece cursos de Pós-graduação -Lato Sensu, destinados ao aprofundamento e especialização e têm uma Coordenação Geral, nomeada pelo Reitor.

Art. 61. Os cursos de Pós-graduação oferecidos periodicamente pela FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP terão coordenação própria, nomeada pelo Reitor.

Art. 62. Os cursos de Pós-graduação estão abertos à matrícula de alunos que tenham concluído Curso de Graduação em instituição de Educação Superior, credenciada pelo Ministério de Educação.

Art. 63. Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-graduação, com as respectivas matrizes curriculares, são estruturados conforme as respectivas áreas do conhecimento ao qual estão vinculados, buscando atender às demandas detectadas no mercado de trabalho e na comunidade local e regional.

Art. 64. Os projetos pedagógicos, incluindo as ementas e as matrizes curriculares e o Corpo Docente, bem como os procedimentos de matrícula, são aprovados pelo **CONSUN**, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II **DA EXTENSÃO**

Art. 65. A **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, realiza a Extensão integrada com o Ensino e a Pesquisa, com a finalidade de difundir o conhecimento e para a integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. As atividades de extensão e iniciação científica, realizadas através de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade são aprovadas pelo **CONSUN**.

Art. 66. A Extensão, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, tem coordenação própria designada pelo Reitor e regulamento próprio aprovado pelo **CONSUN**.

Art. 67. As atividades de Extensão são incentivadas pela **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, nos termos de suas prioridades e possibilidades.

Art. 68. As atividades de Extensão serão definidas pelo Regimento.

Art. 69. As atividades de Extensão também se materializam através de cursos livres de caráter extensionista.

CAPÍTULO III **DA PESQUISA**

Art. 70. A pesquisa é promovida de forma integrada com o Ensino e a Extensão, através de programas e projetos próprios ou em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, do Corpo Docente e da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo Coordenador de Pesquisa e homologados pelo **CONSUN**.

Art. 71. A Pesquisa tem regulamento próprio aprovado pelo **CONSUN** e está vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e Direção de Campus.

Art. 72. Compete ao **CONSUN** aprovar verbas de fomento destinadas à pesquisa na **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**.

Art. 73. O Regime Acadêmico está descrito no Regimento.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 74. A Equipe Multidisciplinar da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, prevista em consonância com o PDI e PPC, será responsável pela curadoria, personalização e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância e terá previsão de plano de ação documentado e implementado e processos de trabalho formalizados e terá Regulamento próprio, a ser expedido em portaria pelo Reitor.

Art. 75. A Equipe Multidisciplinar da FASIG será estruturada por portaria a ser expedida pelo Reitor com seus membros e respectivos prazos de mandato, atribuições e funções.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO DA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 76. O Colegiado de Curso é um órgão propositivo no âmbito de cada curso de graduação para os assuntos de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as políticas da Instituição e terá regulamento próprio.

Art. 77. O Colegiado de Curso é constituído:

I. Da Coordenação do Curso, na presidência;

II. De 4 (quatro) docentes como Titulares do Colegiado do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;

III. De 1 (um) tutor como Titular do Colegiado do curso indicado pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;

IV. De no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão máximo representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único - Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.

Art. 78. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DO PROJETO INTERDISCIPLINAR E PROJETO INTEGRADOR

Art. 79. O Projeto Interdisciplinar e o Projeto Integrador da FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, prevista em consonância com Resoluções do Conselho Nacional de Educação, está inserido na proposta de currículo flexível e modular, constitui-se da elaboração de um trabalho aplicável, que acontece semestralmente e é fruto de uma mobilização criativa e reflexão crítica do aluno sobre os conteúdos estudados durante o seu percurso formativo..

Art. 80. A Projeto Interdisciplinar e o Projeto Integrador da FASIG serão estruturados por regulamentos próprios.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 81. A Comunidade Acadêmica da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** compreende as seguintes categorias:

I. Corpo Docente;

II. Corpo Discente;

III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 82. O Corpo Docente da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** é constituído por professores de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nesse Estatuto.

Art. 83. O ingresso no Corpo Docente da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, se faz mediante processo de seleção, observado este Estatuto, o Regimento as Diretrizes Básicas aplicáveis ao corpo docente e a legislação em vigor.

Art. 84. Além dos integrantes do seu Corpo Docente, a **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** pode admitir, conforme legislação vigente, professores colaboradores e visitantes, por prazo determinado, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica.

Art. 85. A autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do Corpo Docente. Os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, o respeito aos ordenamentos institucionais e a qualidade e eficiência dos serviços prestados, são imprescindíveis.

Art. 86. O Corpo Docente é constituído de professores assistentes, adjuntos e titulares, na forma definida no Plano de Carreira Docente da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**.

Art. 87. A admissão e demissão dos integrantes do Corpo Docente são competências do Pró-Reitor Acadêmico, realizada na forma da lei.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor, nos termos do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito da Coordenação de Curso e Diretoria de RH, antes do envio da indicação ao Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 88. As formas de ingresso ou promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras da vida institucional serão aquelas previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 89. É obrigatória a frequência dos professores em todas as atividades inerentes à função docente.

Art. 90. A presença do professor nos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 91. Cessa automaticamente o mandato de representante nos órgãos colegiados o professor que perde sua condição de docente.

Art. 92. Os direitos e deveres do corpo docente constam no Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 93. O Corpo Discente da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 94. O regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 95. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** foi instituído pelo **CONSUN**, considerando a necessidade de aprimorar o atendimento didático-pedagógico prestado ao corpo discente dos cursos da IES e terá Regulamento próprio.

Art. 96. A coordenação do Núcleo será realizada pelo Coordenador Pedagógico, que será responsável pela execução e acompanhamento das atividades destinadas ao setor.

Art. 97. A Coordenação Pedagógica será ocupada por um profissional que tenha, no mínimo, título de Licenciatura.

Art. 98. A Coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico está subordinada ao Pró-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 99. O corpo técnico-administrativo da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** é constituído pelos funcionários, não professores que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da mesma e são contratados pela Entidade Mantenedora, obedecidas as normas internas de seleção.

Art. 100. O regime disciplinar aplicável ao Corpo Técnico Administrativo da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS FISCALIZADORES

SEÇÃO I

OUVIDORIA

Art. 101. A Ouvidoria da FASIG é um órgão anexo e fiscalizador, de promoção e defesa dos direitos dos docentes e técnico-administrativos, alunos e comunidade externa, em suas relações com a Faculdade em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços.

Parágrafo Único. A Ouvidoria não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo as instâncias da Faculdade e os integrantes das comunidades, interna e externa.

Art. 102. São objetivos da Ouvidoria da FASIG:

- I.** Defesa dos direitos dos servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e comunidade externa em suas relações com a Faculdade;
- II.** Promoção, junto às várias instâncias acadêmico-administrativas, dos direitos de grupo vulneráveis ou discriminados;
- III.** Desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmico-administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos dos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- IV.** Sistematização e divulgação de informações relativas às demandas recebidas, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das normas e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

Art. 103. A ouvidoria goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e de acordo com seu regulamento.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS CONSULTIVOS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 104. A Comissão Própria de Avaliação – CPA atua como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da FASIG e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por Regulamento próprio, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº10. 861/2004.

Art. 105. A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e de seu Regulamento.

Art. 106. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 107. A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo

Art. 108. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I.** Construção e consolidação de um sentido comum de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II.** Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III.** Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV.** Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V.** Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da FASIG garantindo a democratização das ações.

Art. 109. A Comissão Própria de Avaliação tem regulamento próprio, na forma da Lei 10861/04 e é constituída por:

- I.** Um Coordenador que a preside, sendo indicado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- II.** Dois Representantes do corpo técnico-administrativo; sendo indicado pelo Reitor Administrativo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- III.** Dois Representantes do corpo discente, sendo indicado pelos seus pares e na ausência deste, pelo coordenador do curso para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;
- IV.** Dois Representantes do corpo docente; sendo indicado pelos seus pares para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;
- V.** Dois Representantes da comunidade, sendo indicado pelo CONSUN para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º. A CPA se reunirá semestralmente;

§2º. Poderá se reunir de forma extraordinária toda vez que for preciso.

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 110. O IGESP Educação e Saúde Ltda é responsável pela **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 111. A Mantenedora garante a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente.

Art. 112. A Mantenedora, possui regulamento próprio e é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos à disposição da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, para a

consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 113. A Mantenedora poderá colocar à disposição da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 114. A manutenção e o desenvolvimento da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** são feitos por meio de:

I. Recursos próprios;

II. Recursos destinados pela entidade mantenedora;

III. Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 115. Para a promoção de atividades e programas específicos, poderão ser constituídos fundos especiais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. O presente Estatuto só pode ser alterado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Universitário da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** e com aprovação da Mantenedora.

Art. 117. Os pronunciamentos oficiais, em nome da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP**, constituem prerrogativa do Reitor.

Art. 118. É expressamente vedado a todo e qualquer membro, bem como a qualquer membro da entidade, valer-se do nome da **FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP** para quaisquer fins que não os autorizados pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente estatuto.

Art. 119. Os casos omissos neste estatuto, e eventuais dúvidas, serão dirimidos pelo Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário.

Art. 120. Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo **CONSUN**, observadas as demais formalidades legais.



Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 -São Paulo/SP